

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 109/2016

**DA: GERÊNCIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2016P62DJQ
ASSUNTO: FATURA – PALMAS - TO.**

RELATÓRIO

Município: Palmas - TO

Usuário: Daiane Rodrigues de Sousa

Nº da conta/ endereço: 112660 - 1/Sol Nascente, Rua Airton Senna, Qd 29, Lt 16

Contato: Não informado

Reclamação registrada na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o Nº **2016P62DJQ**.

A equipe da ATR deslocou-se até a residência da usuária para verificação dos fatos referentes à solicitação relatada na Ouvidoria Geral do Estado, entretanto a casa estava desocupada e com placa “**ALUGO**”.



Foi solicitado da Odebrecht Ambiental / SANEATINS o histórico de consumo conforme anexo, onde foi possível verificar que há uma variação crescente e com média de 16 m³/mês.

Foi observado que houve violação do lacre no hidrômetro, onde a Concessionária aplicou multa e sansão por tal procedimento da usuária, sendo a composição dos custos abaixo discriminada.



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTOS

FORNECIMENTO DE ÁGUA	108,78
COLETA DE ESGOTO	87,02
CUSTO DO LACRE	10,65
MULTA	3,17
SANSÃO POR VIOLAÇÃO DE LACRE	72,88
TOTAL	282,50

CONCLUSÃO

Conforme se verificou, o histórico de consumo da usuária é crescente, sendo a média de 16m³/mês, não sendo possível afirmar possíveis vazamentos, e quanto ao valor abusivo que a usuária citou na Demanda da Ouvidoria do Estado, verifica-se conforme tabela acima e anexos, que os valores foram maiores devido multa e sansão por violação do lacre. De toda forma, o usuário poderá solicitar vistoria no hidrômetro caso discorde dos registros realizados posteriormente.

A Agência Tocantinense de Regulação - ATR está à disposição para atender ao usuário do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fiscalizando todo serviço realizado pela concessionária de modo a garantir a correta aplicação dos serviços regulados, e quando necessário, tomar as medidas punitivas cabíveis conforme legislação vigente.

Palmas, 21 de Dezembro de 2016.

Eng^o Sérgio Augusto T. Andrade
Mat 357884-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

